



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. Lei nº 17/65

Súmula: - Regulariza o sistema de expedição de licença à veículos de aluguel e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Todo transporte de passageiros ou carga em veículos de aluguel ou frete, aguardando serviço em estacionamento nas vias públicas do município, somente será permitido após a expedição do respectivo alvará pela Prefeitura.-
- Art. 2º - A permissão será dada a requerimento do interessado, instruído de elementos que provem satisfazer os requisitos seguintes:
- 1)- ser o interessado condutor ou motorista profissional e ainda:
 - a)- ter boa conduta, provada através de documentos firmados por pessoa de reconhecida idoneidade moral, e por atestados de antecedentes pelas competentes autoridades públicas;
 - b)- preencher as condições de sanidade e outras previstas nas legislações municipal, estadual e federal.-
 - 2)- prova de propriedade do veículo e ainda:
 - a)- documento que o identifique, indicando a sua marca, tipo, ano, cor e número do motor e outros dados que forem exigidos pela Prefeitura;
 - b)- estar em bom estado de funcionamento, segurança, assento e conservação.
- Art. 3º - No requerimento o interessado mencionará ainda, qual o ponto regularmente criado em que pretenda estacionar e a ocorrência de vaga.
- Art. 4º - Satisfeitas as exigências previstas nos artigos anteriores, será expedido o alvará de licença, pelo valor constante no Código Tributário, bem como, será ainda cobrado a importância correspondente à 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente na região como Imposto de Indústria e Profissões, anualmente.-
- § 1º - Se o permissionário ceder e transferir seus direitos à outrem, caso autorizado pela Prefeitura, ficará o segundo permissionário obrigado a pagar a taxa correspondente ao semestre que se tenha efetivado a permuta e, mencionada nesta lei.-
- § 2º - Será cobrada a presente taxa, em duas prestações, com vencimentos iguais ao Imposto de Indústrias e Profissões.-
- § 3º - Ao permissionário que pagar a taxa em uma só prestação, ser-lhe-á concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre a mesma.-
- Art. 5º - A permissão concedida na forma desta lei, poderá ser cassada sempre que o seu titular, ou proposto, infrinja disposição legal regulamentar a que esteja obrigado a observar.-
- Art. 6º - O Alvará de Permissão conterá, além de outros dados convenientes à sua caracterização, o seu número de ordem e ano, o nome do permissionário, o número de sua carteira profissional, o ponto de estacionamento, com o respectivo número e local.-
- Art. 7º - Os locais nas vias públicas do Município onde seja permitido o estacionamento de veículos a frete ou aluguel, denominados "Pontos de Estacionamentos", será estabelecidos por meio de Decreto do Prefeito em que se fixará o respectivo número de ordem, a situação, o espaço destinado e a quantidade de carros, sempre em número limitado.-
- Art. 8º - Nos pontos de estacionamento os permissionários deverão organizar-se no sentido de manter no local a maior ordem, disciplina, respeito e a observância das disposições legais e regulamentar aplicáveis.-

Continua



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. Lei nº 17/65

Continuação

fls. 2

Art. 9º - Nenhum permissionário poderá ceder o uso de seu veículo se não a outro profissional que preencha os requisitos legais e mediante prévia autorização da Prefeitura.-

Art. 10º - Os permissionários poderão substituir os seus veículos por outros, precedendo autorização e desde que satisfeitas as exigências do inciso II, do artigo 2º, desta Lei.-

Art. 11º - A Prefeitura manterá os seguintes fichários:

- 1)- dos pontos de estacionamento;
- 2)- dos permissionários;
- 3)- dos veículos;
- 4)- dos pedidos de preferência para estacionamento para o caso de ocorrência de vaga em determinado ponto, mediante ordem cronológica.-

Art. 12º - A Prefeitura procederá o levantamento geral dos pontos de estacionamento existentes no município, número de veículos, permissionários e condutores.-

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-

(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal

(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal